

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001674/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038013/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001319/2012-19
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS E CARGAS DO EXTREMO OESTE DE S.C., CNPJ n. 80.634.298/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INIRO GROLLI;

E

SIND.EMP.TRANS.CARGAS DO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 75.319.780/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR SIMIONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de transportes rodoviários**, com abrangência territorial em **Anchieta/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Romelândia/SC, São José do Cedro/SC e São Miguel do Oeste/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o **salário normativo** para os empregados das empresas da respectiva categoria econômica, fixando-se nos seguintes níveis:

a) Motorista de Bi-trem	R\$ 1.330,00
b) Motorista de Semi-Reboque	R\$ 1.280,00
c) Motorista de Truck	R\$ 1.130,00
d) Motorista de "Toco"	R\$ 1.100,00
e) Motorista de Veículos até 6t	R\$ 1.070,00

f) Motorista de Entrega e Pequeno Porte	R\$ 935,00
g) Ajudante de Carga e Descarga	R\$ 700,00
h) Demais Empregados	R\$ 700,00
i) Faxineiras e “ Oficce-boys”	R\$ 700,00
j) Motorista de Empilhadeira	R\$ 1.150,00

Parágrafo primeiro. A composição salarial poderá ser efetuada por hora, dia, mês ou comissão, e, sua composição final deverá garantir, no mínimo, o normativo da categoria.

Parágrafo segundo. Os salários identificados no *caput* deste artigo serão reajustados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. Caso algum dos salários acima estipulados, vier à ficar abaixo do Salário Mínimo Nacional, durante a vigência da presente CCT, o mesmo deverá ser automaticamente reajustado para o valor Mínimo.

Parágrafo quarto. Os salários das categorias descritas nas alíneas “ g” , “ h” e “ i” , se automaticamente reajustados pelas empresas, quando houver o reajuste do SMR/SC – Salário Mínimo Regional de Santa Catarina, permanecendo com os estipulados em lei como mínimo.

Parágrafo quinto. O motorista que realizar viagens internacionais, deverá receber um acréscimo de 5% sobre o salário normativo, á cada viagem concluída dentro do mês.

Parágrafo sexto. Na categoria “ Motorista de Bi-trem” , somente fazem jus a tal denominação conseqüente remuneração os motoristas que conduzirem o veículo bi-trem durante no mínimo 80% do mês.

Parágrafo sétimo: Na categoria “ Motorista de entrega e pequeno porte” descrita no item “ desta cláusula, compreendem-se os motoristas condutores de veículos de até 6t que realizem entregas á uma distância de no máximo 50 quilômetros da base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Sobre os salários dos integrantes da categoria profissional estabelecidos na Clausula terceira, as empresas concederão um reajuste total de **7% (sete por cento)**, índice este acordado entre as partes convenientes como sendo o fator de correção e recomposição de eventuais perdas salariais acumuladas no período de 01.05.2011 a 30.04.2012, sendo compensáveis todos os percentuais de reajustes e antecipações, concedidos no mesmo período, nos termos da lei.nos termos da lei.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAIS

As empresas que praticarem adiantamentos salariais a seus empregados deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie ou cheque bancário, fazendo constar em folha de

pagamento do mês de referência o desconto referente ao respectivo adiantamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS

O pagamento salarial, bem como de toda rescisão de contrato individual de trabalho, deverá ser realizado no domicílio de trabalho do empregado.

Parágrafo único. As rescisões de contrato de trabalho, dispensas sem justa causa e pedidos de demissão aceitos pelo empregados deverão ser quitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento do aviso prévio, desde que comprovado o comparecimento do demissionário até o limite do referido prazo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o décimo terceiro salário a todos os seus empregados, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2012.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, a empresa contribuirá com o equivalente a **01 (um) salário mínimo da categoria**, para auxiliar no pagamento das despesas com o respectivo funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas efetuarão por sua conta, Seguro de Vida para motoristas que forem abrangidos pelas categorias profissionais abrangidas por esta negociação, ou então manterão seguro "APP" nos veículos à serem conduzidos, com valor de indenização por morte ou invalidez, de no mínimo R\$ 50.000,00, sob pena de desembolsar tal valor em caso de sinistros.

Parágrafo Primeiro. É facultado às empresas, em conjunto com o empregado, negociar uma cobertura maior para o seguro, desde cabendo à este o pagamento do valor excedente no prêmio à ser pago.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS EM VIAGENS

Aos motoristas e demais empregados que permaneçam fora do domicílio, dentro do território nacional, por mais de 12 (doze) horas de trabalho, os empregadores reembolsarão as despesas diárias nos seguintes valores, independente de apresentação de notas-fiscais:

a) café da manhã	R\$ 8,00
b) almoço.....	R\$ 16,00
c) jantar.....	R\$ 11,00

Parágrafo Primeiro. Aos motoristas e demais empregados que permaneçam, por mais de 12 (doze) horas de trabalho em território internacional, os empregadores reembolsarão as despesas diárias até o valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**, independente de apresentação de notas-fiscais.

Parágrafo Segundo. Em caso de afastamentos inferiores ao período acima, tornando-se necessária a realização de refeições externas, estas igualmente serão reembolsadas, respeitando-se o limite máximo e sua proporcionalidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste o interesse de não cumprir parcial ou totalmente o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, renunciando ao correspondente pagamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTAS

O motorista e demais funcionários da empresa respondem, quando comprovada a culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios; pelos danos decorrentes de atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas e faltas injustificadas; bem como por danos causados no veículo no qual seja condutor e pelos danos de qualquer natureza (materiais, pessoais e morais, incluindo-se eventual franquia de seguro) causados a empresa e a terceiros em acidente de trânsito, quando for apurada a sua culpabilidade.

Parágrafo primeiro. Quando ao empregador ou seus clientes, resultarem prejuízos por eventual “ abandono do veículo” por parte do motorista, este será obrigado a ressarcir tais prejuízos.

Parágrafo segundo. Aos motoristas cabe também a responsabilidade por toda e qualquer

infração de trânsito por ele cometida, imposta ao veículo, devendo arcar com o pagamento de multa pecuniária decorrente da mesma.

Parágrafo terceiro. Em caso de dano causado pelo empregado, bem como multa de trânsito, é lícito a empresa descontar dos salários as importâncias devidas até o ressarcimento integral dos prejuízos financeiros suportados. Em caso de demissão do empregado, depois de feitas as compensações de lei, restando ainda importâncias a serem pagas pelo empregado, estas constituir-se-ão em dívidas civis.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que contarem com mais de **02 (dois)** anos de serviço na mesma empresa terão **estabilidade provisória de 18 (dezoito)** meses, quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo hipótese de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALOJAMENTO

A empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação as empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APETRECHOS DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem ou trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Ficam as empresas integrantes da categoria econômica autorizadas a firmar acordos de compensação de horas com seus trabalhadores, de forma individual ou coletiva.

Parágrafo Primeiro: Em relação aos motoristas que exercem atividade externa, os mesmos terão sua jornada estabelecida conforme Lei 12.619/2012, podendo acordo coletivo de trabalho estipular formas de compensação de horas trabalhadas de forma extraordinária.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas de trabalho efetivamente prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM

Não será considerado como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependência da empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independentemente de tempo de serviço, nos casos de pedido de demissão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

Quando exigido pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalhador, a empresa cederá anualmente **02 (dois) jogos**, em condições de uso, de forma gratuita. Os mesmos deverão ser devolvidos pelo empregado à empresa, nas condições em que se encontrarem, por ocasião de desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA N° 7, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

As empresas da categoria econômica, representadas pelo SETCOM, com até 20 (vinte) empregados, ficam **desobrigadas** de indicar médico do trabalho coordenador para implementação da **Norma Regulamentadora n° 7, de Segurança e Saúde do Trabalho (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)**, de acordo com o previsto no item 7.3.1.1.2, da Portaria n° 8, de 8.5.96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Fica ampliado para 90 (noventa) dias o prazo para a realização do exame demissional, de acordo com o previsto no item 7.4.3.5.2, da Portaria nº 8, de 8.5.96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FILIAÇÃO SINDICAL

A empresa exibirá no ato da admissão do empregado, juntamente com os demais documentos pertinentes, proposta de filiação ao sindicato da categoria profissional, garantindo-se, porém, plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados, devendo a respectiva proposta, ser fornecida pela entidade dos trabalhadores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

Será concedido ao dirigente sindical **10 (dez) dias por ano**, com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, para a participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetiva participação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO LABORAL

Todas as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a descontar da remuneração de seus empregados, a título de Contribuição Confederativa, o equivalente a 1(um) dia de trabalho no mês de julho/2012 e 1(um) dia de trabalho no mês de novembro/2012.

Parágrafo primeiro. O recolhimento das importâncias estabelecidas nesta cláusula deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente àquele em houver o desconto, em guias próprias fornecidas pelos Sindicatos profissionais.

Parágrafo segundo. Em caso de atraso no pagamento do valor supra estabelecido, deverá a empresa recolher o valor acrescido de juros e atualização monetária, mais multa de 10% (dez) por cento.

Parágrafo terceiro. A presente contribuição foi instituída pela Assembléia Geral da categoria, com a presença dos trabalhadores associados e não associados ao Sindicato profissional. A instituição de tal desconto fulcra-se no disposto do inciso IV, do Artigo 8º, da Constituição Federal brasileira de 1988, com a destinação ao custeio do sistema confederativo rateado de acordo com os percentuais estabelecidos pela Assembléia Geral Extraordinária, na seguinte

proporção:

- a) 1% (um por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte;
- b) 4% (quatro por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transporte;
- c) 95% (noventa e cinco por cento) para os Sindicatos de Trabalhadores convenientes.

Parágrafo quarto. O empregado que não concordar com o referido desconto, deverá manifestar sua contrariedade, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura da Convenção.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas da categoria econômica, representadas pelo **Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Oeste e Meio-Oeste Catarinense**, sediadas na base de representação, contribuirão em favor do mesmo Sindicato com a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, divididas em **duas parcelas** de igual valor, pagáveis nos meses de **julho e setembro de 2012** necessárias à ampliação e/ou manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo primeiro. O Sindicato patronal remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias para a efetuação do respectivo recolhimento.

Parágrafo segundo. A falta de recolhimento da contribuição, ou recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente devido, acrescido dos corretivos da moeda, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação, em quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de ciência do estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

Toda a empresa que possuir empregados, repassará uma vez ao ano para o Sindicato Profissional a importância de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, por empregado, para a manutenção dos serviços sociais prestados pelo mesmo. A data para pagamento é a seguinte: **10 de Agosto 2012**.

Parágrafo Primeiro: A presente contribuição é instuída em caráter transitório e terá vigência pelo prazo da presente Convenção, se extinguindo plenamente em 30 de abril de 2013.

Parágrafo Segundo: Os valores acima fixados devem ser recolhidos em guias próprias fornecidas antecipadamente pelo Sindicato Profissional na conta bancária nela indicada, sendo que o não pagamento, implica na aplicação de multa, no valor de 10% sobre o valor

devido, bem como a incidência de juros de 1%.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ROL DE REIVINDICAÇÕES

As Entidades ora convenientes estipulam que o rol contendo reivindicações de contexto social da classe profissional, com relação ao advento da próxima data-base (maio/2013) deverá ser encaminhado ao Sindicato patronal até a primeira quinzena do mês de março de 2013.

E, assim, por estarem justos e convenionados, firmam os representantes legais das Entidades convenientes o presente instrumento, devendo uma via ser depositada na respectiva Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, e as demais cópias entregues às respectivas Entidades.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convenionado que as divergências porventura existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionadas na forma da lei, ou pelos Diretores das Entidades convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos Acordantes desta Convenção Coletiva conforme aprovado nas Assembléias das Categorias, ratificam o Termo Aditivo da Convenção de Trabalho/2005, que cria a CAMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, já em funcionamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA

As partes nomeiam a **Justiça do Trabalho da Comarca de Concórdia** para dirimir toda e qualquer dúvida que porventura advenha da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

INIRO GROLLI

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS E CARGAS DO
EXTREMO OESTE DE S.C.

PAULO CESAR SIMIONI
Presidente
SIND.EMP.TRANS.CARGAS DO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE